



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	» 8\$	» 4\$50
A 2.ª série . . .	» 6\$	» 3\$50
A 3.ª série . . .	» 5\$	» 2\$50

Avulso: até 4 pág., 804; cada fl. de 2 pág. a mais, 802

O preço dos anúncios é de 806 a linha, acrescido de 801 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$	por ano	ou	9\$50	por semestre
A 1.ª série:	8\$	»	»	4\$50	»
A 2.ª série:	6\$	»	»	3\$50	»
A 3.ª série:	5\$	»	»	2\$50	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 203, constituindo o concelho de Castanheira de Pera.
- Decreto n.º 572, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:415, em que era recorrente a Câmara Municipal do Pôrto.
- Decreto n.º 573, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:416, em que era recorrente a Câmara Municipal do Pôrto.
- Lei n.º 204, autorizando a Estação de Saúde do Funchal a contratar o fornecimento duma lancha a vapor e equiparando o escritório-intérprete da referida Estação ao da Estação de Saúde de Leixões.

Ministério da Justiça:

- Decreto n.º 574, cedendo ao Ministério do Fomento, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de Ancião.
- Decreto n.º 575, cedendo à Câmara Municipal de Valongo, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de Alfena.
- Decreto n.º 576, cedendo à Junta de Paróquia de Alfena, a título de venda, parte do terreno do passal daquela freguesia.
- Decreto n.º 577, cedendo à Junta de Paróquia de Montaria, a título de venda, parte do terreno do passal daquela freguesia.

Ministério da Guerra:

- Lei n.º 205, alterando algumas disposições da organização e regulamento da Escola de Guerra.
- Lei n.º 206, alterando diferentes verbas do orçamento da despesa do Ministério da Guerra para 1913-1914.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 578, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:326, em que era recorrente a Sociedade Comercial Assis & Loureiro, de Setúbal.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 579, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:613, em que era recorrente um ex-intendente dos negócios indígenas em Manica.
- Portaria n.º 177, resolvendo as dúvidas suscitadas sobre a forma de provimento das escolas primárias municipais da provincia de Angola.
- Decreto n.º 580, retirando da circulação nas colónias as estampilhas do imposto do selo, e substituindo-as pelas estampilhas fiscaes do continente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 203

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituirem o concelho autónomo de Castanheira de Pera, com sede nesta povoação.

Art. 2.º A cargo deste novo concelho ficam os encargos que proporcionalmente lhe pertençam naqueles que ao presente impendem sobre o concelho donde é desanexado.

Art. 3.º O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, das respectivas câmaras municipais o procuradores à Junta Geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos actualmente eleitos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, o publicada em 17 de Junho de 1914. — Manuel de Arriaga — Bernardino Machado.

DECRETO N.º 572

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:415, em que é recorrente a Câmara Municipal do Pôrto, recorrido Abílio José Pires Chumbo, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que a Câmara Municipal do Pôrto deliberou, em sessão de 5 de Setembro de 1912, extinguir a aula de português no Colégio dos Órfãos e criar um curso completo de comércio, logo que as receitas o permitissem e que o presidente da mesma Câmara, por despacho de 19 de Setembro de 1912, lançado sobre o requerimento do Abílio José Pires Chumbo, professor da aula de português no referido colégio, decidiu que esse professor ficava na situação prevista pelo § único do artigo 447.º do Código Administrativo de 1896; e destas duas decisões reclamou o interessado para a Auditoria Administrativa do Pôrto pedindo a sua revogação, e, preliminarmente, a suspensão da sua execução; e, em sustentação do pedido, alegou:

— que estava provido por concurso no cargo de professor da aula de português no Colégio dos Órfãos, como consta da acta da sessão da Câmara do Pôrto, de 20 de Outubro de 1910, a fl. 5, e que, sem sua audiência prévia e, portanto, contra o disposto no Código Administrativo de 1896, artigo 51.º, n.ºs 17.º e 447.º, havia sido deliberada a extinção da referida aula, extinção que de resto reputava inconveniente:

— que, pertencendo o lugar de professor da aula de portuguez a um quadro aprovado pelo Governo (estatutos do Colégio dos Orfãos, artigo 36.º) apenas podia ser suprimida essa aula por decreto publicado no *Diário do Governo*, visto semelhante supressão importar alteração do quadro (Código Administrativo de 1896, artigo 438.º);

— que ao reclamante não se aplica o disposto no § único do artigo 447.º do Código Administrativo, porque os professores do Colégio dos Orfãos não são empregados de corpo administrativo e regem-se pelos estatutos do mesmo colégio que indicam as causas da demissão (capítulo III), sendo certo que, se ao professor de portuguez pretende aplicar-se o referido artigo 447.º, também lhe aproveita o disposto nesse mesmo artigo quanto ao direito de ser ouvido antes da demissão;

Mostra-se que, indeferido o pedido de suspensão da deliberação reclamada, e citada a Câmara do Porto para responder nos termos do decreto de 27 de Julho de 1901, artigo 13.º, contestou:

— que o reclamante não provava a sua qualidade de professor da aula de portuguez no Colégio dos Orfãos do Porto;

— que a Câmara tinha competência para extinguir o referido lugar de professor de portuguez, independentemente da tutela;

— que a apreciação sobre a conveniência ou inconveniência da deliberação reclamada era estranha à competência dos tribunais do contencioso;

Mostra-se que o reclamante e a reclamada alegaram a fl. 20 e seguintes e 23 e seguintes, e o auditor administrativo, por sentença de 4 de Junho de 1913, julgou procedente e provada a reclamação, anulou a deliberação reclamada e condenou a reclamada nas custas e selos do processo, e desta sentença foi interposto o presente recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, tendo-se cumprido as formalidades legais applicáveis.

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que o Tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que, neste recurso interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que Abílio José Pires Chumbo, na qualidade de professor de portuguez do Colégio dos Orfãos, da cidade do Porto, administrado pela Câmara Municipal da mesma cidade, deve ser considerado empregado municipal;

Considerando que, nos termos do Código Administrativo de 1896, a Câmara Municipal do Porto não podia extinguir a aula de portuguez sem audiência prévia do respectivo professor (artigo 51.º, n.º 17), não devendo concluir-se diversamente do disposto no Código Administrativo de 1878, adoptado pelo decreto de 13 de Outubro de 1910, porque, embora o artigo 103.º n.º 7.º desse Código permita às câmaras municipais extinguir serviços de administração municipal sem se referir expressamente à audiência prévia dos respectivos empregados, publicou-se na primeira época da vigência desse Código de 1878, a portaria de 31 de Janeiro de 1883, declarando: «que o facto da supressão dum lugar, quando tenha por efeito fazer cessar o exercício e vencimento do indivíduo que o desempenha, importa a demissão desse indivíduo, e, portanto, devem nesse caso ser observadas as disposições do Código Administrativo que manda ouvir previamente o empregado e solicitar depois a confirmação superior» (Código Administrativo de 1878, artigo 103.º, n.º 8.º; decreto sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 24 de Dezembro de 1911, no *Diário do Governo* n.º 302);

Considerando que a Câmara Municipal do Porto extinguiu o lugar de professor de portuguez do Colégio dos Orfãos, sem previamente ter ouvido o respectivo pro-

fessor, Abílio José Pires Chumbo, que ao tempo da extinção exercia o seu lugar nos termos legais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a presente consulta, decretar a negação do provimento no presente recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 573

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:416, em que é recorrente a Câmara Municipal do Porto, recorrido o Dr. Luis de Vasconcelos Corte Rial, da cidade do Porto, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade.

Mostra-se que a Câmara Municipal do Porto deliberou, em sessão de 6 de Abril de 1911, suprimir o lugar de medico privativo do Asilo-Escola, passando o respectivo serviço clinico a ser feito pelo facultativo da mesma Câmara; e desta deliberação reclamou o Dr. Luis de Vasconcelos Corte-Rial, que estava provido nesse lugar, para a auditoria administrativa do Porto, alegando: que a supressão do lugar recorrido, além de offensiva dos seus direitos, representava uma violação do disposto nos códigos administrativos de 1878 e de 1896, porque não podia ser demittido sem sua audiência prévia (Código Administrativo de 1878, artigo 103.º, n.º 8.º; Código Administrativo de 1896, artigo 51.º, n.º 17.º), sendo, de resto, incontestavel que a Câmara não provava ser desnecessário o lugar de medico privativo do Asilo-Escola; como carecia, para usar da faculdade expressa no Código Administrativo de 1896, artigo 447.º, § único; que a supressão reclamada representava alteração do quadro da Câmara Municipal do Porto, reorganizado e aprovado por decreto de 31 de Dezembro de 1910, no *Diário do Governo* n.º 3, de 5 de Janeiro de 1911; e, em prova das suas alegações, ofereceu testemunhas que foram inquiridas a fl. 22 e seguintes. Foi citada a Câmara Municipal do Porto para responder, nos termos do artigo 13.º do decreto de 27 de Julho de 1901, e contestou: que o lugar, que o recorrente exercia, estava definitivamente extinto por forma legal; que o pedido da reclamação era juridicamente impossivel. O reclamante e a reclamada alegaram a fl. 27 e 29 e seguintes. E o auditor administrativo, por sentença de 5 de Junho de 1913, julgou procedente e provada a reclamação, anulou a deliberação reclamada, e condenou a reclamada no pedido e nas custas e selos do processo, a fl. 31 v., e seguintes. E desta sentença foi interposto o presente recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, cumprindo-se as formalidades legais applicáveis.

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que o tribunal é competente, as partes são legítimas e as próprias que estão em juízo e que, neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que o Dr. Luis de Vascelos Corte Rial, provido no lugar de medico privativo do Asilo-Escola, administrado pela Câmara Municipal do Porto, deve ser considerado empregado municipal;

Considerando que, nos termos do Código Administrativo de 1896, a Câmara Municipal do Porto não podia extinguir o lugar de medico privativo do Asilo-Escola, sem audiência prévia do respectivo medico (artigo 51.º, n.º 17.º), não devendo concluir-se diversamente do disposto no Código Administrativo de 1878, adoptado pelo decreto de 13 de Outubro de 1910, porque, embora o artigo 103.º, n.º 7, desse Código, permita às câmaras mu-